

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N.º
195/96

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 291ª reunião, realizada em 04/11/96, tendo em vista proposta da Câmara de Extensão e visando definir as políticas e diretrizes da Extensão na Universidade de Brasília,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Do Conceito de Extensão

Art. 1.º - Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, consolidando compromissos e parcerias mútuas através de uma prática de intervenção social, objetivando a produção do saber transformador e formador, construtor da cidadania e da consciência crítica.

§ 1.º - Considera-se que a Extensão:

a) representa uma forma de trabalho processual onde a relação escola-professor-aluno-sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de modificação mútua e de complementariedade;

b) constitui um veículo de comunicação permanente com diferentes setores da sociedade, numa perspectiva contextualizada;

c) é um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a antecipar e criar respostas às questões da sociedade;

d) é uma alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre universidade e sociedade;

e) favorece a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender; caracterizando-se por uma efetiva aprendizagem recíproca entre alunos, professores e sociedade e ocorrendo em

qualquer espaço e momento, dentro e fora da Universidade;

f) estimula a vivência social, política e profissional dos professores, alunos e funcionários através de uma ação interdisciplinar, interdepartamental, inter-institucional, solidária e co-participada entre Universidade e população;

§ 2.º - São consideradas atividades de Extensão aquelas dirigidas basicamente para uma ou mais das perspectivas do § 1.º.

Art. 2.º - São pressupostos da Extensão:

a) que promova projetos e atividades contínuas de ensino e pesquisa, ações culturais e eventos a cargo de professores, alunos e técnicos da UnB, objetivando contribuir para soluções de problemas da sociedade;

b) que sirva como meio de integração entre ensino e pesquisa, em busca de soluções criativas e inovadoras para as demandas sociais;

c) que integre os seus trabalhos à rede de relações sociais existentes nas comunidades, entendida a Universidade como parcela significativa das forças de transformação social;

d) que contribua para o processo de formação de profissionais críticos, em função de seu envolvimento direto e sistemático com os problemas sociais, em sintonia de ação com os setores organizados das comunidades.

CAPÍTULO II Dos Programas de Extensão

Art. 3.º - As atividades de Extensão serão coordenadas através de programas que serão, por sua vez, supervisionados pelo Decanato de Extensão (DEX):

§ 1.º - O programa de Cursos de Extensão deverá ser administrado pela Escola de Extensão.

§ 2.º - O programa de Desenvolvimento de Comunidade e Integração Social administrará demandas de projetos para comunidades ou grupos de pessoas, com vistas à melhoria da qualidade de vida, organização e autonomia social.

§ 3.º - O programa de Articulação Institucional administrará demandas de projetos das instituições públicas e privadas.

§ 4.º - O programa de Integração Universidade-Instituição de Ensino administrará demandas de projetos da Rede de Ensino do Distrito Federal e Municípios da região do Entorno.

§ 5.º - O programa de Eventos de Extensão administrará demandas de diferentes atividades que objetivem produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos e técnicas, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não.

§ 6.º - O programa de Ação Cultural, administrará atividades que visem à integração através de ações multidisciplinares e multidepartamentais com vista à construção da cidadania cultural.

§ 7.º - Outros programas poderão ser criados a partir de proposição apresentada pela Câmara de Extensão (CEX) ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO III Da operacionalização

Art 4.º - As atividades de Extensão implicam a necessidade de uma articulação permanente do Decanato de Extensão com os demais Decanatos da Universidade de Brasília, com as diferentes unidades acadêmicas e com outras instituições de ensino superior.

Art. 5.º - O DEX normatizará as definições operacionais de programa, projeto, proposta, atividades, inclusive curso de Extensão, visando a facilitar o processo de comunicação.

Art. 6.º - O DEX emitirá instruções específicas para orientar a elaboração de programas, propostas, projetos e relatórios.

Art. 7.º - As atividades de articulação das ações de Extensão no âmbito de cada Instituto, Faculdade e Departamento serão executadas por um Coordenador de Extensão.

§ 1.º - Os Coordenadores serão designados por Ato do Decanato de Extensão, a partir de indicação da respectiva unidade;

§ 2.º - O DEX regulamentará as atribuições específicas do Coordenador de Extensão.

§ 3.º Os Coordenadores de Extensão cumprirão mandato não superior a dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 8.º - Os certificados serão expedidos pela Diretoria de Administração Acadêmica mediante proposta do DEX.

Art. 9.º - Os recursos para a realização das atividades de extensão serão supridos pelo DEX, pela unidade acadêmica, por convênios, por outras fontes, ou pela combinação dessas diversas fontes.

Parágrafo único - Todos os convênios a serem assinados receberão pronunciamento do DEX e parecer da Procuradoria Jurídica (PJU).

Art. 10 - O DEX comunicará oficialmente as deliberações da CEX aos proponentes dos projetos e propostas.

CAPÍTULO IV Da Câmara de Extensão

Art. 11 - Caberá à CEX aprovar as propostas e projetos de Extensão.

Parágrafo único - Poderá ser aprovada a continuidade de um projeto quando se demonstre a necessidade e se apresente a justificativa técnica.

Art. 12 - Caberá à CEX aprovar a política de ensino da Escola de Extensão.

Art. 13 - A CEX aprovará por semestre o calendário de atividades de Extensão, considerando os recursos disponíveis e as solicitações encaminhadas.

§ 1.º - Em casos excepcionais, poderá haver aprovação de atividades não incluídas no planejamento semestral, dependendo da disponibilidade de recursos.

§ 2.º A CEX definirá critérios para destinação de recursos, conforme proposta do DEX.

Art. 14 - O DEX procederá a avaliação periódica dos seus programas, projetos e atividades, assim como do desempenho dos responsáveis, através de critérios aprovados pela CEX.

Parágrafo único - Relatório padronizado será um dos instrumentos de avaliação.

Art. 15 - Os casos omissos serão tratados, em primeira instância, pela Câmara de Extensão e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16 - Esta Resolução revoga a Resolução do CEPE n.º 022/88 e entra em vigor nesta data.

Brasília, 22 de novembro de 1996

Erico P. S. Weidle
Vice-Reitor

c.c: GRE-VRT-DECANATOS-INST. /FAC. -ACS-SCA-PRONOITE-SOC-DAA.